



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE MESTRADO OU BENEFÍCIO-TAXA / CAPES/PROSUP

O Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Universitário Moura Lacerda abre inscrições para processo seletivo para Bolsas de Mestrado e Benefícios-taxa.

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO BENEFICIÁRIO (Bolsa de Mestrado e Benefício-taxa)

1. Cumprir as determinações regimentais do Programa e do Centro Universitário Moura Lacerda;
2. Cumprir, integral e qualitativamente, o Plano de Estudos Acadêmicos proposto pelo Programa;
3. Dedicar-se integralmente às atividades propostas pelo Programa para os alunos bolsistas;
4. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se causada por doença grave, devidamente comprovada, ou não conclusão da dissertação no prazo determinado.

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO E BENEFÍCIO-TAXA

1. Estar regularmente matriculado/a e não possuir pendência financeira com a instituição;
2. Comprovar bom desempenho acadêmico, conforme as normas definidas pelo Programa e pela Comissão de Bolsas;
3. Não possuir vínculo empregatício com o Centro Universitário Moura Lacerda;
4. Não acumular bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública;
5. Se exercer atividade remunerada que esta seja conciliável com as atividades do programa com a jornada laboral:
 - 5.1 Conforme Portaria Conjunta N° 1 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq de 15/07/2010 e publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2010: Art. 1º, parágrafo 2º “os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau”. (Anexo 1)
6. Não ter utilizado trancamento de matrícula, salvo em caso de doença grave;
7. Apresentar cópia do Projeto de Pesquisa (para ingressantes) ou a pesquisa em bom andamento, com os resultados obtidos até o momento e cronograma;
8. Para Bolsa de Mestrado, dedicar-se, no mínimo, 10 horas semanais presenciais no programa. Essas horas deverão ser cumpridas em horário diferente do horário das aulas e da orientação;



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

9. O beneficiário da taxa deverá efetuar o pagamento mensal até o dia estipulado pela instituição.

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

1. Podem se candidatar a uma bolsa, os mestrandos que estão regularmente inscritos no curso de Pós-Graduação e apresentam um excelente histórico escolar e um empenho marcado na execução do seu projeto;
2. Não podem ser admitidos alunos que foram reprovados ou que obtiveram conceito C numa disciplina da Pós-Graduação;
3. Caso haja mais candidatos do que bolsas disponíveis, os candidatos serão classificados conforme os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridades:
 - Histórico escolar e para os ingressantes será considerada a classificação no processo seletivo;
 - Publicações;
 - Participação em eventos acadêmicos;
 - Maior número de horas disponíveis para o PPGE;
 - Situação sócio-econômica.

COMPROMISSOS DO BOLSISTA

1. O aluno agraciado com uma bolsa deve cumprir as exigências dos respectivos órgãos de fomento, apresentar bom desempenho acadêmico e científico e cumprir as exigências estabelecidas pela Comissão de Bolsas. O aluno bolsista tem o dever de entregar um relatório semestral de suas atividades em que conste o “de acordo” de seu orientador;
2. Caso o aluno não cumpra as exigências estabelecidas pelo orientador ou pela Comissão de Bolsas, ou caso o relatório apresentado não seja aprovado pela Colegiado, após o aluno ter sido ouvido pela Comissão, a bolsa será cancelada. Razões para o cancelamento são, além das já apresentadas no início deste item, a reprovação ou a obtenção de um conceito C em disciplina e o não-cumprimento das exigências administrativas, como, por exemplo, o não-fornecimento de dados solicitados pelo Programa, ou o não-preenchimento do currículo LATTES, conforme descrito no termo de compromisso, a ser assinado pelo bolsista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As inscrições para este Processo Seletivo são gratuitas, ocorrerão no prazo de 10 a 14 de março de 2017 até as 15 horas, por meio da entrega da Ficha de inscrição e cópias simples dos documentos comprobatórios somente na Secretaria do PPGE. As inscrições também poderão ser efetuadas via email no prazo mencionado, com os documentos digitalizados e anexados em PDF, para ppge@mouralacerda.edu.br. O candidato deverá atentar-se quanto à validação da mesma que se dará através de confirmação por email da Secretaria.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Obs: não aceitaremos inscrições via Correios.

2. Os resultados serão divulgados na Secretaria do Programa e/ou na página web (<http://www.portalmouralacerda.com.br/mestrado/area-do-aluno/bolsas/>), a partir de *15 de março de 2017 às 16 horas*.
3. Os alunos classificados e convocados pelo PPGE precisam contatar a Secretaria imediatamente para as providências cabíveis, haja vista haver urgência para a inserção dos dados no portal da CAPES.
4. A Comissão de Bolsas é composta pela Coordenação do Programa, dois docentes e dois discentes;
5. O Centro Universitário Moura Lacerda e Programa de Pós-Graduação não se responsabilizarão por não pagamento ou atraso dos benefícios;
6. Não cabem quaisquer recursos às decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

Ribeirão Preto, 10 de março de 2017.





CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANEXO 1

Nº 135, sexta-feira, 16 de julho de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Código/Especificação	Fonte	ANEXO		RS 1,00	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0025 Fomento à Elaboração e Implan- tação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Paraná (PTRES 024881)	0.100	3.3.99	1.000.000	3.3.50	1.000.000
TOTAL			1.000.000		1.000.000

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado descumprimento às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUTMARÊS
Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO
Presidente do CNPq